MENSAGEM Nº 14

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015, pelas razões que constam na justificativa anexa.

Marmeleiro, 5 de abril de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 20 /2024.

Altera dispositivos da Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Art. 1° A Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) possui jurisdição em todo o território municipal, conforme a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 4º.....

§4º O estabelecimento sob inspeção em caráter permanente deverá disponibilizar, sempre que necessário, apoio administrativo e pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*.

Art. 5º.....

II – para os produtos de origem animal:

a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

b) nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

c) nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

d) nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

e) nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

f) nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

g) nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de

origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 19.....

§3º.....

VI – cassação do registro do estabelecimento.

....." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de abril de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20 /2024.

O presente Projeto de Lei trata da alteração de dispositivos da Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências.

O Município aderiu ao CONSAD no ano de 2014, após autorização da Lei nº 2.196, de 12 de junho de 2014, a fim de que os estabelecimentos de comercialização de produtos de origem animal e vegetal pudessem contar com a fiscalização através do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ampliando o mercado com aumento de emprego e renda para as famílias do Município.

As alterações ora propostas atendem à requisição do CONSAD para manter a uniformidade da legislação dos municípios consorciados que, através do consórcio, possuem habilitação ao SISBI.

Marmeleiro, 5 de abril de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Número do ofício/Ano 001/2024
Identificador da resposta: 84

Ofício CONSAD n° 001/2024

Aos municípios vinculados ao CONSAD. ,

Assunto: Alteração da LEI e DECRETO do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal - CÁRATER DE URGÊNCIA

Prezado Senhor (a),

Por meio deste, o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, vem respeitosamente perante vossa senhoria comunicar que visando atender os municípios de forma precisa e objetiva para que os serviços de inspeção municipais exerçam suas atividades com segurança e de acordo com as normas sanitárias atuais, buscando a integração dos serviço através das legislações uniformizadas e harmonizadas, é necessário constantes alterações nos regulamentos dos serviço de inspeção municipais.

Desta forma, muitas mudanças internas no consórcio foram executadas no ano de 2023, sendo necessário a implantação de um sistema informatizado através da plataforma FAVU, tornando os processos de inspeção digitalizados com o intuito de ter mais agilidade, deixando o papel de lado e concentrando os relatórios e informações na plataforma.

Sendo assim, solicitamos aos municípios a revogação da lei e do decreto anterior, bem como a aprovação da nova legislação municipal do SIM/POA.

Segue em anexo a lei e o decreto que devem ser aprovados até dia 20/04/2024.

São Miguel do Oeste/SC,04/01/2024

Atenciosamente,

Nome completo	Assinatura
CARLA FERNANDA SANDRI	